

Ação Social Escolar

Seguro Escolar – Normas fundamentais

1- Considera-se acidente escolar o que ocorra durante actividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola – casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efectuar esse percurso.

2- O seguro escolar funciona em regime complementaridade do sistema/subsistema de saúde de que a criança ou o aluno é beneficiário, isto é, o seguro escolar apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema /subsistema de saúde.

3- Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno ou o encarregado de educação deverá comunicar ao diretor turma /titular de turma essa ocorrência **no próprio dia ou no dia seguinte para se dar início a abertura do processo de "acidente escolar"**.

4- *Para ser coberta pelo seguro escolar a assistência médica e de enfermagem terá de ser prestada pelos estabelecimentos de saúde pública (hospitais e centros de saúde) com exceção dos seguintes casos:*

- Impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados pelos respectivos serviços;
- Assistência prestada por serviço de saúde privada com acordo do sistema/subsistema de que a criança ou aluno é beneficiário, ou seguro saúde.

5- O transporte do sinistrado no momento do acidente será o mais adequado à gravidade da lesão.

5.1-As despesas de transporte, nos dias posteriores ao acidente, terão de ser justificadas por documento comprovativo da sua realização e por documento hospitalar onde conste a data da consulta ou dos tratamentos.

5.2- O sinistrado deverá utilizar os transportes colectivos, salvo não os havendo ou se outros forem mais indicados à situação em concretos e determinados pelo médico assistente, através de declaração expressa.

6- O encarregado de educação deve apresentar, nos serviços administrativos, **recibos de todas as despesas**, bem como **cópia do receituário médico**, no caso de haver prescrição de medicamentos e/ou tratamentos.

7- O encarregado de educação não deve:

- Efetuar pagamentos que considere da responsabilidade do sistema ou subsistema de que seja beneficiário sem conhecimento das autoridades escolares;
- Tomar qualquer iniciativa sem se assegurar, através do estabelecimento de educação e ensino, que o acidente se enquadra no âmbito do regulamento do seguro escolar.

8- As despesas de óculos partidos não estão previstas no regulamento do seguro escolar, no entanto, se o acidente ocorrer no decurso de aulas de educação física (quando o aluno tenha um relatório médico /declaração em como não pode deixar

de usar óculos em situação alguma),ou por força das condições físicas tais como piso escorregadio, excepcionalmente, poderão ser incluídas mediante análise rigorosa da ocorrência.

9- No caso de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente á culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o encarregado de educação comunique a ocorrência á autoridade policial local (P.S.P/G.N.R),formalizando queixa.

10- No caso de a criança ou o aluno, no decurso de actividades curriculares ou extracurriculares, apresentar sintomas de doença ou mal-estar súbitos, o seguro escolar assegura o pagamento das despesas decorrentes apenas na primeira assistência.

11- A escola tem canadianas para emprestar aos alunos lesionados.

Estas indicações não dispensam leitura do documento que regulamenta o seguro escolar

- Portaria 413/99 de 8 de junho

Alfena,03 março de 2022

A Diretora
Felisbina Neves